



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2015 – CN

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito e de empresas estatais vinculadas a diversos órgãos, no valor de R\$ 20.139.294.891,00 para os fins que especifica.

Relator: Deputado **Hugo Leal**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 62 combinado com o art. 167, §3º, da Constituição Federal, a Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014, que abriu crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos financeiros da União, de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito e de empresa estatais vinculadas a diversos órgãos no valor de R\$ 20.139.294.891,00 (vinte bilhões, cento e trinta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais).

Acompanhou a referida medida provisória, a exposição de motivos EM nº 263/2014/MP, de 29 de dezembro de 2014 que estabelece a finalidade das programações elencadas:

a) no MAPA, o fomento ao setor agropecuário mediante a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção e manutenção de vias de escoamento danificadas por intempéries, objetivando a elevação da produtividade, a redução de custos e o aumento da renda no campo;

b) no MME, a remuneração da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, mediante a transferência de recursos referentes à parcela do bônus de assinatura decorrente do contrato firmado na Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção na área do



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

pré-sal, em 2 de dezembro de 2013, entre a União e o Consórcio Prospecto de Libra, em conformidade com o estabelecido no § 9º do art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética nº 5, de 25 de junho de 2013;

c) no MP, o pagamento da Contribuição ao Consórcio World Wide WEB - W3C, assegurando a participação do Governo Federal no referido Consórcio para nortear os padrões tecnológicos, tais como modelo de acessibilidade, padrões de interoperabilidade e da WEB; e de integralização de cotas a Organismos Financeiros Internacionais, garantindo a adimplência do Brasil perante os mesmos;

d) no MDA, a modernização da infraestrutura e dos serviços necessários à dinamização dos territórios rurais, bem como a aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras para apoio aos Municípios na manutenção e recuperação de infraestrutura produtiva, de modo a melhorar as condições de produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária;

e) no ME, a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer;

f) no MD, na Administração direta, a realização de obras de infraestrutura básica nas localidades da região do Calha Norte, com o propósito de melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento econômico e social nas localidades, consolidando a presença do Estado brasileiro nas áreas mais remotas do país; a medida garantirá, ainda, a extensão da Operação São Francisco, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de março de 2015, mediante o emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro, em particular na região do Complexo da Maré (Praia de Ramos, Parque Roquete Pinto, Parque União, Parque Rubens Vaz, Nova Holanda, Parque Maré, Conjunto Nova Maré, Baixa do Sapateiro, Morro do Timbau, Bento Ribeiro Dantas, Vila dos Pinheiros, Conjunto Pinheiros, Conjunto Novo Pinheiros - Salsa & Merengue, Vila do João, e Conjunto Esperança) e os recursos serão empregados nos itens alimentação dos Batalhões envolvidos, fardamento, combustíveis e lubrificantes, transporte de tropas e viaturas, veterinária, material de intendência, material de equipamento militar, aviação, armamento e munição, apoio administrativo, inteligência e aprestamento, envolvendo os Comandos do Exército, da Aeronáutica e da Marinha; ao Comando da Aeronáutica, a provisão de recursos para a assinatura de contrato comercial de execução do Projeto FX-2, que consiste na aquisição de 36 aeronaves novas de caça de múltiplo emprego, simuladores de voo, logística inicial relacionada, armamentos necessários à operação da aeronave, na transferência de tecnologia necessária para a autonomia na operação e na manutenção da frota durante seu ciclo de vida, na capacitação do parque industrial aeroespacial brasileiro, no domínio de tecnologias necessárias à produção de caça de 5ª geração, além de dotar o País de superioridade aérea sobre o seu território;

g) no MI, a revitalização de recursos naturais da bacia hidrográfica do São Francisco, dando condições para o desenvolvimento sustentável da região; permitirá, ainda, o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência, os riscos a que



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

as populações daquelas localidades estão expostas; ademais, serão desenvolvidas intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas; e a execução de obras de construção de infraestrutura hídrica de pequeno vulto, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável;

h) no MTur, a execução de investimentos em infraestrutura turística de forma a permitir a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista;

i) no MCidades, o apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, por meio da implementação de obras e ações de infraestrutura urbana que visam melhorar as condições das famílias residentes nestes locais;

j) em Encargos Financeiros da União, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o pagamento de subvenção econômica nas operações de crédito rural para empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; de Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o pagamento de novas contribuições a organismos internacionais, garantindo a participação do Brasil, por meio de órgãos federais, e evitando, ainda, inadimplência e constrangimento junto aos respectivos organismos; e de Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o pagamento de subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades na Região Nordeste ou no Estado do Rio de Janeiro, e que foram afetados pela estiagem da safra 2012/2013, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.999, de 18 de junho de 2014; os recursos ainda possibilitarão o pagamento de subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvem suas atividades na Região Nordeste para contribuir com o aumento da produção e a normalização do abastecimento nacional, cuja demanda crescente decorrem do aumento da frota de veículos que utilizam esse combustível;

k) a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, a transferência aos entes subnacionais de recursos arrecadados decorrentes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis-CIDE - Combustíveis, no âmbito de Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, e Recursos Decorrentes de Concessões Florestais, no que concerne a Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente; e

l) a Operações Oficiais de Crédito, o pagamento dos serviços de administração prestados pelos agentes financeiros referentes à contratação de financiamento ao estudante do ensino superior, tendo em vista o volume das operações



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

contratadas e a previsão de novas contratações até o final do exercício corrente.

No caso das empresas estatais integrantes do Orçamento de Investimento, a abertura do crédito ora solicitado permitirá a adequação dos cronogramas físico-financeiro de investimentos, em face das prioridades estabelecidas na revisão dos planos estratégicos de empresa para o corrente exercício. A seguir destacam-se os principais benefícios deste crédito, por Ministério supervisor:

a) no âmbito do MAPA, possibilitará à CEASAMINAS a construção de dois estacionamentos, assim como a aquisição de diversos equipamentos.

b) no MF, permitirá ajustar diversos investimentos no âmbito de instituições financeiras federais; tais como a Caixa Econômica e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB;

c) no MDIC, permitirá ao BNDES a manutenção de bens móveis e imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como a aquisição de equipamentos de informática na Representação na África do Sul – RESAF;

d) no MME, garantirá o desenvolvimento de projetos de responsabilidade das respectivas empresas estatais, conforme detalhado abaixo:

- No que diz respeito às empresas do Grupo PETROBRAS, a medida decorre das alterações no planejamento estratégico das empresas referente à revisão do Plano de Negócios e Gestão – PNG. O crédito possibilitará, entre outros, a contratação de embarcações de apoio ao comissionamento das plataformas P-55 e P-62; o pagamento de compromissos firmados em moeda estrangeira, que aumentaram em decorrência da variação cambial. Além disso, possibilitará a adequação do sistema de produção da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados, a continuidade de atividades de manutenção e de segurança industrial, meio ambiente, saúde e higiene ocupacional de plantas em operação, no caso da Controladora. No caso da Transpetro Internacional B.V. – TI a cobertura dos gastos com docagens dos navios. Vale ressaltar que as docagens dos navios são investimentos mandatórios para a manutenção de certificações perante as sociedades classificadoras, instituições reconhecidas, que atuam na regulação, controle e certificação das embarcações.

- Quanto às empresas do Grupo ELETROBRAS, o crédito se destinará, entre outras aplicações, à ação de “Implantação do Parque de Geração de Energia Eólica Casa Nova (BA)”, executada pela empresa CHESF, bem como para suprir saldo do contrato com o consórcio responsável pela construção do empreendimento e monitoramento do parque eólico. No caso da ELETRONORTE, permitirá a conclusão do comissionamento dos empreendimentos, a implantação da Estação Retificadora de Porto Velho e da Estação Inversora de Araraquara 2. Para a ELETROSUL, a inclusão da programação refere-se a empreendimentos adquiridos no Leilão A-3 ANEEL nº 009/2013, ocorrido em novembro de 2013. A solicitação de crédito à AmE faz-se necessária em razão de problemas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) com a liberação de operação da empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. – AmGT. Assim sendo, a AmE está assumindo a execução dos investimentos que à época de elaboração da Proposta orçamentária de 2014 estavam



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

sob a responsabilidade da empresa AmGT.

- No caso da PPSA, tendo em vista que a empresa começou a operar após o envio da Proposta orçamentária de 2014 ao Congresso Nacional, o crédito propiciará à empresa condições para viabilizar a estruturação da área de Tecnologia da Informação e de suas instalações físicas, com vistas à aquisição de ativos de informática e do mobiliário para o escritório central da empresa.

e) no MPS, os recursos requeridos pela DATAPREV serão utilizados para atualização do parque computacional da empresa, com aquisição de hardware e software de última geração.

f) no MC, o crédito proposto pela TELEBRÁS permitirá a realização de reformas e manutenções para a instalação de escritórios regionais, bem como o atendimento da Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga por meio de redistribuição física e orçamentária por região.

g) no caso do MD, possibilitará à EMGEPRON a reforma do prédio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a reforma e adequação às normas ambientais das instalações do Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval – CIAAN.

h) no âmbito da Secretaria de Portos, os recursos decorrem da necessidade de cumprimento de obrigações contratuais assumidas e metas estabelecidas para a conclusão de obras em andamento, para melhoria da infraestrutura e o aumento da capacidade de atendimento das áreas portuárias. O crédito em favor da CODESA será aplicado na obra de recuperação da plataforma operacional, vias de acesso interno à retroárea e infraestrutura para Pátios e Porto no Cais de Capuaba. No caso da CODEBA, visa novo arranjo de pátio de manobras e guaritas dentro da área do Porto Organizado, que se adapta às obras da Via Expressa. Para a CDP, a proposta possibilitará a adequação das instalações de circulação no terminal de Miramar, no sentido de melhorar a sua operacionalidade, e a adequação de instalações de circulação no Porto de Vila do Conde, bem como a conclusão de obras de pavimentação de ruas, rede de esgotos e serviços de recuperação da pavimentação em trechos críticos de vias alimentadoras do Porto. Para a CODESP, o crédito destina-se a incorporação ao patrimônio da Companhia das obras de construção de cais de acostagem, retroárea e rede de utilidades localizadas na margem direita do Porto de Santos – Alamoia.

Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

Decorrido o prazo de vigência da Medida Provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, não foi possível a votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe ao Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 62, § 3º, da Constituição Federal, disciplinar, por meio de Decreto Legislativo, as relações jurídicas decorrentes do período de vigência da Medida Provisória nº 666, de 2014.

O art. 11 da Resolução nº 01/2002-CN determina o seguinte:

“Art. 11 Finalizado o prazo de vigência da Medida Provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, sem a conclusão da votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, ou aprovado projeto de lei de conversão com redação diferente da proposta pela Comissão Mista em seu parecer, ou ainda se a Medida Provisória for rejeitada, a Comissão Mista reunir-se-á para elaborar projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência de Medida Provisória.”

Entende-se que os direitos adquiridos decorrentes de parcelas contratuais cuja execução já tenha sido iniciada devam ser preservados, atentando-se para a garantia constitucional aos atos e contratos jurídicos já praticados entre a Administração Pública e as partes, quando revestidos da indispensável legalidade a fim de garantir sua eficácia, o que inclui aqueles realizados sob a vigência de medida provisória.

Dessa forma, propõe-se o projeto de decreto legislativo anexo, que preserva a execução da despesa em relação **aos empenhos já emitidos** quando da vigência da Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014.

Ressalte-se, por fim, que os termos do referido Projeto de Decreto Legislativo encontram respaldo nos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria, sendo nosso voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2015.

Deputada HUGO LEAL

Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº , de 2015.

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito e de empresas estatais vinculadas a diversos órgãos, no valor de R\$ 20.139.294.891,00 para os fins que especifica”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes, relativos aos empenhos emitidos na forma do art. 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, durante sua vigência, e concernentes à execução das despesas previstas nos Anexos I, II, III, IV da referida Medida Provisória.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2015.

Deputado HUGO LEAL

Relator